

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 98/2023

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel (sobra de quadra, localizado ao lado direito da subestação de energia elétrica), pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, para a empresa José Vilela Neto 53022459149, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências.”

### **I. RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 06 de dezembro de 2023, tendo como objetivo a autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel (sobra de quadra, localizado ao lado direito da subestação de energia elétrica), pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, para a empresa José Vilela Neto 53022459149, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências, visando que a beneficiária possa edificar e desempenhar suas atividades empresariais, mediante as peculiaridades de projetos desta natureza, quais sejam dentro dos prazos estabelecidos e gerando os empregos previstos, tudo sob as penalidades previstas na matéria.

A matéria ora analisada já foi submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido emendada e logrado parecer favorável por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação àquilo que o Regimento Interno impõe como dever de observância por esta Comissão.

É o singelo Relatório.

### **II. PARECER**

Consoante a dicção do artigo 58 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer, avaliando sob o ponto de vista da adequação às normas de posturas e envoltas no Código Municipal de Obras, além das questões estruturantes que por ventura estejam entrelaçadas à matéria.

A transferência de bens imóveis públicos, às pessoas físicas e jurídicas particulares, através de concessão de direito real de uso e futura doação, é muito corriqueira nas administrações municipais em geral, não sendo diferente em Caçu, tendo como justificativa, a melhor forma de incentivo à instalação e atividade econômica nesta urbe, visando o incremento na geração de emprego e renda da população.

A matéria, como visto, tem como objetivo a Concessão de Direito Real de Uso à beneficiária para os fins previstos na matéria.

A concessão de uso impõe a edificação na área pela concessionária, devendo esta obedecer ao determinado pelo Alvará de construção e demais legislação municipal pertinente, o que deve ser observado, aferido e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal, futuramente.

Não vislumbramos possibilidade de violação da estrutura urbana local, assim como o Código de Obras e o de Posturas não vedam a concessão e doação na forma prevista.

Deste modo, reconhecemos a condição excepcional da matéria e, por isso, entendemos ser a mesma adequada à aprovação.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o devido respeito à emenda aprovada no âmbito da CCJR, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

**Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**  
- Relatora -

